

Lei nº 3800, de 13 de Julho de 2011.

Torna obrigatória a esterilização de materiais usados em institutos de beleza e congêneres no Município de Ponta Porã – MS.

Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de estufas de esterilização (Forno de Pasteur), nos estabelecimentos que trabalham com corte de cabelo e barba, manicure, pedicure, procedimentos invasivos, cosmetológicos e congêneres, no Município de Ponta Porã – MS.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei, têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação, para a instalação da estufa de esterilização (Forno de Pasteur).

§ 2º - A desinfecção e esterilização dos equipamentos e instrumentos ocorrerá a cada troca de cliente e será realizada em local acessível na presença do mesmo.

§ 3º - Os materiais ou equipamentos esterilizados ou desinfetados, devem ser guardados em recipientes limpos, tampados e em locais frescos e secos

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no *caput* do artigo, ficam obrigados a afixar cartaz, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres:

“EXIJA QUE A ESTERELIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEJA REALIZADA NA SUA PRESENÇA. EVITE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS.”

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta Lei, o serviço de vigilância e fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, está autorizado a autuar o estabelecimento e aplicar multa de:

I – advertência por escrito na primeira infração;

II – multa de 200 (duzentas) UFPP s, na segunda infração;

III – suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias, na terceira infração.

Art. 4º - O Poder Executivo, poderá no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 13 de julho de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3801, de 13 de Julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), no Município de Ponta Porã – MS.

Autor: Vereadora Lourdes Monteiro

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (192), no Município de Ponta Porã – MS.

Art. 2º - O serviço tem como finalidade prestar assistência gratuita ao indivíduo, em um primeiro nível de atenção, com agravos de natureza clínica, cirúrgica, traumática e psiquiátrica que acarretam sofrimento, seqüelas ou morte e ocorrem fora do ambiente hospitalar.

Art. 3º - Para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá atender ao disposto nas Portarias do Ministério da Saúde 737/2001; 2048/2002; 1863/2003; 1864/2003 e a Norma Operacional de Assistência à Saúde NOAS/SUS 01 e 02/2002, que instituem e regulamentam a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 4º - O Poder Executivo, fará consignar no Orçamento Municipal, os recursos necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ponta Porã – MS, 13 de Julho de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal